



Govorno do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 282397/2021**

**Interessada - Z.M. Indústria e Comércio de Madeiras Eireli**

**Relatora - Kálita Cortiana Seidel dos Santos - FIEMT**

**Advogado - Philippe Zandarin Villela Magalhães – OAB/MT 16.244**

**Data do julgamento – 15/08/2024**

**Acórdão nº 411/2024**

Auto de Infração nº 21203409 de 14/06/2021. Por vender 19,89547 m<sup>3</sup> de madeira de produto de origem vegetal sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento, conforme Auto de Inspeção nº 21201314; por ter em depósito 126,2141 m<sup>3</sup> de toras de madeira nativa, sem licença válida para o armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida. (Por ter em divergência com o estoque físico e o salto no sistema SISFLORA), conforme Auto de Inspeção nº 21201314; por ter em depósito 52,5202 m<sup>3</sup> madeira serrada de produto de origem vegetal, sem licença válida para armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida. (Por ter em divergência com o estoque físico e o saldo no sistema SISFLORA), conforme Auto de Inspeção nº 21201314. Decisão Administrativa nº 354/SGPA/SEMA/2023, homologada em 23/03/2023, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 59.588,95 (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, § 2º e § 4º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, a declaração de nulidade do auto de infração e/ou que seja readequada a pena anteriormente imposta, e/ou conversão da penalidade em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto da Relatora: votou pelo desprovido do recurso administrativo interposto e manteve incólume a Decisão de 1ª instância. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter, em sua íntegra, a Decisão Administrativa nº 354/SGPA/SEMA/2023, perfazendo contra a autuada a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 59.588,95 (cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, § 2º e § 4º, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Edvaldo Belisário**

Representante da FAMATO

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Franciely Locatelle do Nascimento**

Representante da SEMA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB-MT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Natália Alencar Cantini**

Representante da ICARACOL

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.